

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E G P GRIEGER CONFEITARIA.**

**Nº 34/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e G P GRIEGER CONFEITARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.503.520/0001-30, com sede na Rua Felipe Diell, nº 127, Bairro Santo André da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2020, Carta Convite nº 03/2020, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
65	PÃO FRANCES FRESCO, COM APROXIMADAMENTE 50 GR CADA	200 KG	11,78	2.356,00
66	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE COM APROXIMADAMENTE 50 GR CADA	150 KG	11,78	1.767,00
Total →				4.123,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

**b)** Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

- c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;
- e)** O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;
- f)** Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;
- g)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;
- h)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- i)** A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;
- j)** Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;
- k)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2020, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração

Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 03/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das Secretarias Municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**G P GRIEGER CONFEITARIA,**  
C/CONTRATADO(A)

**VIVIANE PAULA GIARETTA,**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
C/GESTORA DO CONTRATO

**DAIANE LEONICE BONETTA,**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IVONE ELENISE VOOSS.**

**Nº 35/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Peregrino da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2020, Carta Convite nº 03/2020, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vi.Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 PC	12,68	1.268,00
4	AMIDO DE MILHO 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 PC	3,90	390,00
6	ARROZ BRANCO PACOTE DE 5 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	110 PC	14,50	1.595,00
7	AVEIA EM FLOCOS 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30 UN	3,20	96,00
13	BISCOITO DOCE TIPO LEITE DE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 300 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 PC	4,20	420,00
14	BISCOITO DOCE 400 GR TIPO MAIZENA DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	280PC	4,50	1.260,00
15	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL 500 GR, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20 PC	4,50	90,00
16	BISCOITO SALGADO 400 GR SABOR	40 PC	5,50	220,00

	GERGELIM (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
17	BOMBOM EM EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60 PC	36,00	2.160,00
18	CAFE SOLÚVEL EM PÓ 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	65 LT	13,80	897,00
19	CALDO DE GALINHA EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES (COM PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMO 03 MESES)	30 UN	3,20	96,00
20	CANELA EM RAMA 50 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40 UN	4,98	199,20
25	CHÁ DE MAÇÃ SECA OU CAMELO, PACOTE DE 100 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120PC	4,50	540,00
26	CHOCOLATE EM PÓ 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120 UN	7,50	900,00
27	COCO RALADO 100 GR EM FLOCOS, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30 PC	3,90	117,00
28	COLORÍFICO 100 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40 UN	1,80	72,00
29	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 20 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15 PC	3,80	57,00
30	CREME DE LEITE 200 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 CX	2,80	140,00
31	DOCE DE FRUTAS 400 GR COM TEXTURA HOMOGÊNEA, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30 PT	4,80	144,00
32	DOCE DE LEITE 400 GR COM TEXTURA HOMOGÊNEA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	70 PT	5,20	364,00
33	ERVILHA 300 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	80 LT	2,60	208,00
35	FARINHA DE MILHO 1 KG DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	130 PC	2,98	387,40
36	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5 KG DE 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120 PC	14,50	1.740,00
37	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	75 UN	6,98	523,50
38	FLOCOS DE MILHO 200 GR TIPO CEREAL MATINAL (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	350 PC	6,80	2.380,00
41	GELATINA 35 GR EM PÓ VÁRIOS SABORES (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	450 UN	1,48	666,00
42	GOIABADA EMBALAGEM DE 350 GR, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15 UN	2,80	42,00

44	LEITE CONDENSADO 395 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 UN	3,98	199,00
45	LEITE EM PÓ 350 GR INSTANTÂNEO, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO E 03 MESES)	30 UN	9,80	294,00
47	LENTILHA TIPO 1 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	80 PC	3,98	318,40
49	LINHAÇA 500 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20 UN	7,90	158,00
51	MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO 500 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	250 PC	3,20	800,00
53	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI 500 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 PC	2,98	298,00
54	MAIONESE 500 GR INDUSTRIALIZADA, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 PT	4,50	225,00
57	MARGARINA 500 GR VEGETAL CREMOSA, COM SAL, DE 1ª LINHA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 UN	4,80	480,00
59	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR DRENADO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120 LT	2,60	312,00
63	ORÉGANO 100 GR 100% PURO, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	35 UN	9,80	343,00
67	PIPOCA 500 GR DE 1ª QUALIDADE, CLASSE AMARELO, TIPO 1 (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	160 PC	3,20	512,00
68	PÓ PARA PUDIM EMBALAGEM DE 70 GR, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	400 CX	2,25	900,00
70	SAGU CLASSE PÉROLA TIPO I 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	130 PC	4,50	585,00
71	SAL REFINADO 1 KG IODADO EXTRA, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	80 PC	1,50	120,00
73	SEMENTE DE CHIA 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20 PC	12,00	240,00
76	VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO DE 750 ML, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40 UN	3,58	143,20
79	GERGELIM BRANCO 200 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15 PC	6,00	90,00
81	ARROZ PARBOILIZADO 5 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20 PC	14,60	292,00
82	ERVAS FINAS 20 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	20 UN	9,80	196,00
84	PIRULITO 200 GR, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 PC	4,98	249,00
86	MASSA TIPO MACARRÃO 500 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150 PC	3,20	480,00

-----  
Total →

24.206,70

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

**b)** Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

**c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

**d)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

**e)** O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

**f)** Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

**g)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

**h)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

**i)** A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

**j)** Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

**k)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2020, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 03/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção

durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das Secretarias Municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências,

adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**IVONE ELENISE VOOSS,**  
C/CONTRATADO(A)

**VIVIANE PAULA GIARETTA,**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
C/GESTORA DO CONTRATO

**DAIANE LEONICE BONETTA,**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PATRICIA CERVINSKI.**

**Nº 36/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e PATRICIA CERVINSKI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.318.205/0001-39, com sede na Av. Alfredo Johannes Ducker, nº 1527, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2020, Carta Convite nº 03/2020, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	ABACAXI COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURAS, DE BOA QUALIDADE	300 UN	5,98	1.794,00
3	ALHO NOBRE, GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL	10 KG	22,90	229,00
5	APRESUNTADO DE 1ª QUALIDADE (MAGRO, SEM CAPA DE GORDURA, FRESCO, FATIAS DE 30 GR EM MÉDIA CADA UMA, EMBALAGENS EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 DIAS)	120 KG	19,90	2.388,00
8	BALA 600 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150 PC	8,98	1.347,00
9	BANANA CATURRA COM MATURAÇÃO NORMAL, SELECIONADA, SEM RACHADURAS	860 KG	2,98	2.562,80
10	BATATA INGLESA ROSA, DE 1ª QUALIDADE, LIMPA, SELECIONADA E DE BOA APARÊNCIA	380 KG	3,58	1.360,40
11	BEBIDA LACTEA 900 ML SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	550 UN	3,28	1.804,00

12	BETERRABA SELECIONADA, LIMPA, DE BOA QUALIDADE	80 KG	5,98	478,40
21	CARNE BOVINA PURA, PARA BIFE, SEM GORDURA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	170 KG	26,90	4.573,00
22	CARNE MOIDA BOVINA DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA EM EMBALAGENS DE 1 KG, INDICADAS COM ETIQUETA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	380 KG	18,90	7.182,00
23	CEBOLA DESRESTIADA, SELECIONADA, SEM MANCHAS, NEM RACHADURAS E COM MATURAÇÃO NORMAL	300 KG	3,98	1.194,00
24	CENOURA DE 1ª, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E/OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE	80 KG	3,98	318,40
34	EXTRATO DE TOMATE 850 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 LT	8,58	858,00
39	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO, CONGELADA, EM EMBALAGENS CONTENDO 2 COXAS E 2 SOBRECOXAS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	485 KG	8,48	4.112,80
40	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 KG	11,98	599,00
43	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS 540 GR EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, SABORES DIVERSOS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 EB	4,58	229,00
46	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO EMBALAGEM TETRAPACK, PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUÍDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADOS UHT (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	1.450 CX	2,98	4.321,00
48	LINGUIÇINHA TEMPERADA, EMBALADA A VÁCUO, RESFRIADA, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	170 KG	15,98	2.716,60
50	MAÇÃ TIPO FUJI, FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, FRUTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA	380 KG	5,38	2.044,40
52	MASSA TIPO LETRINHA 500 GR DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	180 PC	4,38	788,40
55	MAMAO TIPO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS	400 KG	4,98	1.992,00
56	MANGA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO	310 KG	4,98	1.543,80

58	MASSA PASTEL EMBALAGEM DE 1 KG, TAMANHO GRANDE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS)	100 PC	9,98	998,00
60	MORANGA CABOTIÃ, TAMANHO MÉDIO (1,5 KG A 2 KG), DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA	130 KG	2,48	322,40
61	NATA 300 GR FRESCA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS)	80 UN	6,28	502,40
62	OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICA, DE 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	300 UN	4,89	1.467,00
64	OVOS DE 1ª QUALIDADE, LIMPOS, SEM APRESENTAÇÃO DE TRINCA NA CASCA, COM AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DO PRODUTO E LIVRE DE ODOR, EMBALADO EM DÚZIA	550 DZ	5,58	3.069,00
69	QUEIJO FATIADO TIPO MUZZARELLA, FRESCO, EMBALAGEM DE 500 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS)	120 KG	27,50	3.300,00
72	SALSICHA DE 1ª QUALIDADE, TIPO HOT DOG, EMBALAGEM DE 1 KG, PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50 GR CADA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	180 KG	8,98	1.616,40
74	SUCO 250 GR PREPARADO EM PÓ, DIVERSOS SABORES, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	250 UN	2,99	747,50
75	TOMATE LIMPO, PRODUTO SÃO, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO, UNIFORME E COM GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO (APROXIMADAMENTE 70%)	530 KG	4,98	2.639,40
77	MELANCIA LIMPA, PRODUTO SÃO, DE BOA QUALIDADE	850 KG	1,58	1.343,00
78	MASSA PASTEL 400 GR TAMANHO GRANDE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS)	400 PC	4,98	1.992,00
80	PIMENTÃO VERDE EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM BOM GRAU DE MATUREZAÇÃO	25 KG	6,98	174,50
83	AGNOLINE DE FRANGO OU CARNE BOVINA MOÍDA 500 GR, FRESCO, (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	50 PC	10,88	544,00
85	CARNE BOVINA TIPO PALETA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100 KG	18,90	1.890,00

-----  
Total →

65.041,60

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

**b)** Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Florianópolis, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

**c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

**d)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

**e)** O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

**f)** Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

**g)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

**h)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

**i)** A fim do transporte, os alimentos deverão ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

**j)** Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

**k)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.07.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2020, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 03/2020.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das Secretarias Municipais que adquirirem produtos através deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PATRICIA CERVINSKI,**  
C/CONTRATADO(A)

**VIVIANE PAULA GIARETTA,**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
C/GESTORA DO CONTRATO

**DAIANE LEONICE BONETTA,**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.